

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a nomenclatura dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com base nos arts. 98 e 99 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

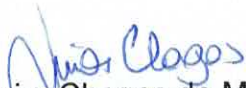
Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Advogado, previsto no art. 6º, I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de novembro de 2019, para Procurador Jurídico, e a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Secretário Executivo, previsto no art. 6º, III, da Lei Complementar nº 109, de 29 de novembro de 2019, para Assistente Técnico Legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

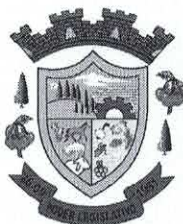
Monte Carlo/SC, 05 de fevereiro de 2025.


Volnir Stratmann
Presidente


Jocemar Antunes Ramos
1º Secretário


Junior Chagas de Moraes
Vice-Presidente


Valdecir Correa Becker
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

JUSTIFICATIVA

No tocante à nomenclatura, se faz necessário as alterações para fins de atualização dos termos técnicos atualmente utilizados nos poderes que integram o Estado: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, que já se reportam aos advogados como sendo “procuradores” e aos secretários como sendo “assistentes técnicos”, notadamente para que tais cargos em provimento efeito estejam com as nomenclaturas convergentes com a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, instituída através da Portaria nº 397, de 09/10/2002, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

Ante o exposto, solicita-se aos nobres colegas vereadores a aprovação da presente proposição, visando a produção de seus efeitos legais e jurídicos.

Monte Carlo/SC, 05 de fevereiro de 2025.

Volnir Stratmann
Presidente

Junior Chagas de Moraes
Vice-Presidente
Jocemar Antunes Ramos
1º Secretário
Valdeci Correa Becker
2º Secretário